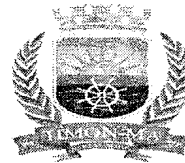




ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de Timon
Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE
AUTARQUIA MUNICIPAL



TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 010/2024

Processo Administrativo nº 122/2024 - SAAE

Termo de Contrato nº 010/2024, para Locação de Veículos Automotivos, que entre si celebram o Município de Timon, por intermédio do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE e a empresa Proserv Empreendimentos Ltda., na forma que se especifica abaixo.

O **MUNICÍPIO DE TIMON**, por intermédio do **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE**, autarquia municipal, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 06.429.229/0001-22, com sede na cidade de Timon – MA, à Rua São José, nº 25, Centro, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato, representado pela sua autoridade competente a Senhora Levina Lenara Vieira Cabral Vale, Presidente, nomeada mediante Portaria nº 016/2021-GP, brasileira, casada, portadora do RG nº 3.068.643-PI e CPF nº 045.442.443-40, e a empresa **PROSERV EMPREENDIMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 34.892.534/0001-91, com sede estabelecida na Rua das Flores, nº 12, Letra A, bairro Siriema, na cidade de Caxias – MA, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato, representada legalmente pelo Senhor José Sebastião Ferreira Braga Filho, Sócio Administrador, solteiro, brasileiro, empresário, inscrito no CPF nº 008.561.233-23, tendo em vista o que conta no Processo Administrativo nº 122/2024-SAAE, sujeitando as partes às disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e suas alterações e demais leis pertinentes, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato de Locação de Veículo Automotivo, decorrente da participação do SAAE na Ata/SRP nº 44-E/2023-PMT, vinculada ao Pregão Eletrônico nº 047/2023, em observância às cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1.0 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – Constitui objeto do presente termo de contrato a locação de um veículo automotivo, conforme descrição e quantidade especificados no item 1.3, de acordo com o estabelecido na referida Ata, destinado ao atendimento das demandas técnico-operacionais desta Autarquia.

1.2 – O presente Termo de Contrato vincula-se ao Edital de Pregão nº 047/2023 e seus anexos e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3 – Discriminação do objeto:

Rua São José, nº 25, Centro – Tel.: (99) 3212-2030
CNPJ: 06.429.229/0001-22
Timon - Maranhão

PROSERV
EMPREENDIMENTOS
LTDA:348925340001
91

Assinado de forma digital p
PROSERV EMPREENDIMENT
LTDA:34892534000191
Dados: 2024.08.02 11:03:44
-03'00"



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de Timon
Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE
AUTARQUIA MUNICIPAL



Locação de Veículo Automotivo – Item 10 da Ata 44-E/2023						
Item	Descrição	Unid.	Qtd.	Qtd. Mês	Vlr. Unitário Mensal	Vlr. Total
01	Caminhão tipo Toco Pipa, Potência Mínima de 170 CV, Motor a Diesel, Marca VW, Capacidade Mínima do tanque de 7.000 litros.	und	01	12	8.949,00	107.388,00

2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1 – O valor mensal pela locação objeto deste termo de contrato é de **R\$ 8.949,00 (Oito mil novecentos e quarenta e nove reais)**, perfazendo o valor total de **R\$ 107.388,00 (Cento e sete mil trezentos e oitenta e oito reais)**, por um período de 12 (doze) meses.

2.2 – No valor acima já estão incluídos todos os custos e despesas ordinárias diretas e indiretas, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxas, fretes, seguros, licenças e outros, que venham a incidir decorrente do cumprimento integral desta contratação.

3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 – O presente Termo de Contrato terá duração 12 (doze) meses, com início na data de sua assinatura (*assinatura eletrônica do contratado*), prorrogável na forma dos Art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

3.2 - Ressaltando-se que mesmo extrapolado esse lapso temporal ficará a CONTRATADA, dentro dos prazos e condições estabelecidos no Código de Defesa do Consumidor, obrigada a responder por todo e qualquer vício ou defeito na execução dos serviços ora contratados.

4.0 - CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 – As despesas decorrentes da presente contratação estão programadas em dotação orçamentária própria do SAAE, prevista no orçamento do Município para o exercício financeiro de 2024, na classificação abaixo:

Saneamento Básico Rural: 17.511

Manutenção do Sistema de Água e Esgotos: 17.511.1018.2163.0000

Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica: 3.3.90.39.00

Fonte de Recursos: 1.500.00 – Receita Própria do Município.

4.2 - As demais despesas contratuais que vierem a transpor o exercício vigente serão posteriormente empenhadas no exercício subsequente.

PROSERV
EMPREENDEIMENTOS
LTDA:34892534000191

Assinado de forma digital por
PROSERV EMPREENDEIMENTOS
LTDA:34892534000191
Dados: 2024.08.02 11:04:16
-03'00'

Rua São José, nº 25, Centro – Tel.: (99) 3212-2030

CNPJ: 06.429.229/0001-22

Timon - Maranhão



5.0 - CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1 - Os pagamentos serão efetuados conforme adimplemento da condição, em moeda corrente nacional, creditados em conta bancária, no prazo e condições estabelecidos neste contrato, mediante apresentação das notas fiscais mensais, acompanhadas de solicitação de pagamento, depois de comprovada a devida execução do objeto.

5.2 - O pagamento será efetuado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666 de 1993 (*Valor atualizado pelo Decreto nº 9.412/2018*), em caso de execução satisfatória do objeto, observada a ordem cronológica estabelecida no Art. 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.2.1 - As normas que regem o presente termo de contrato devem ser atendidas, conforme preconiza o Art. 5-A, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.3 - Para fins do devido pagamento a CONTRATADA, ainda deverá comprovar regularidade fiscal, social e trabalhista, mediante apresentação das certidões negativas de débitos, relativas à Fazenda Federal, Estadual e Municipal, ao FGTS e à Justiça do Trabalho, mantendo-se as mesmas condições de habilitação do certame, com data de validade em vigor, durante a execução contratual.

5.4 - A CONTRATANTE reservar-se-á no direito de suspender o pagamento, na ocorrência do objeto executado em desacordo com as especificações constante neste contrato, perdurando-se até comprovada a regularização das faltas observadas.

5.5 - Poderá ser efetuada pela CONTRATANTE a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação em vigor, tais como, IR, CSLL, COFINS E PIS/PASEP, etc., na forma da IN RFB nº 1234, de 2012, quando a situação assim permitir.

5.5.1- A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.6 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

5.7 - Quando da consulta ao SICAF e/ou outros sites para verificação da manutenção das condições de habilitação exigidas no edital, para fins de pagamento, e constatando-se a situação de irregularidade da CONTRATADA será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de Timon
Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE
AUTARQUIA MUNICIPAL



5.8- Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

5.8.1 – Na hipótese de rescisão por inadimplemento contratual a CONTRATANTE deverá efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA pelos serviços já executados, até a data da rescisão.

5.9- A CONTRATANTE poderá descontar do valor do pagamento que a CONTRATADA tiver a receber, importâncias que lhe sejam devidas, por força da aplicação das multas previstas neste contrato e no termo de referência.

5.10 - O CNPJ da CONTRATADA contido na nota fiscal/fatura emitida deverá ser o mesmo registrado na proposta/documentos de habilitação e no contrato celebrado, independentemente da favorecida ser matriz, filial, sucursal ou agência.

6.0 - CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE/REVISÃO DE PREÇO

6.1 - Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

6.2 - Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da CONTRATADA, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice adotado para o reajustamento o IGP-M/FGV, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3 – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4 - Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria), após a assinatura deste contrato, que reflita, comprovadamente, na execução do objeto, facultará às partes a sua revisão, para mais ou para menos, por mútuo e expresse acordo, observada a legislação vigente e às disposições do Decreto Federal nº 7.893, de 2013.

6.5 - No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente, tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.0 - CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1 – Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8.0 - CLÁUSULA OITAVA – DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO VEÍCULO

PROSERV
EMPREENHIMENTOS
LTDA:34892534000191

Assinado de forma digital por
PROSERV EMPREENHIMENTOS
LTDA:34892534000191
Dados: 2024.08.02 11:05:04 -03'00'

Rua São José, nº 25, Centro – Tel.: (99) 3212-2030

CNPJ: 06.429.229/0001-22

Timon - Maranhão



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de Timon
Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE
AUTARQUIA MUNICIPAL



8.1 – A CONTRATADA deverá entregar o veículo objeto da presente locação na sede administrativa do CONTRATANTE, em horário de expediente, munido do CRLV e de todos os documentos exigíveis pelos órgãos de trânsito, além dos itens de segurança, tais como cintos, lanternas, retrovisores, faróis, step, etc., necessários à regular circulação do respectivo veículo, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem Autorizadora, para a entrega e recebimento do bem locado.

8.2 - O veículo especificado na cláusula primeira de acordo com a proposta registrada em Ata nº 44-A/2023-PMT, não deverá ser substituído por outro que não atenda as necessidades do CONTRATANTE, o qual deverá estar em perfeitas condições de utilização e circulação, sob pena das seguintes providências:

I - Constatadas irregularidades no objeto contratual, o CONTRATANTE poderá, se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

II - Na hipótese de substituição do veículo a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação por escrito, com a manutenção do preço inicialmente contratado. Outro prazo poderá ser acordado, desde que não restem prejuízos para a CONTRATANTE.

8.3 - O objeto da presente contratação será recebido provisoriamente, antes da assinatura deste contrato, por servidor designado da CONTRATANTE, que exercerá a vistoria do veículo, notificando a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade apontada, acerca das condições gerais de uso do veículo, bem como sua documentação vencida ou em atraso. Depois de sanadas as falhas detectadas, ou na hipótese de não se encontrarem irregularidades no veículo este será definitivamente recebido, nos termos do Art. 75, da Lei nº 8.666, de 1993, no que se aplicam as características dos serviços.

8.4 - Caso não tenham sido atendidas as condições contratuais e técnicas na execução do objeto será lavrado o Termo de Recusa, onde serão apontadas as falhas, constantes, ficando a CONTRATADA obrigada a reparar, corrigir, substituir ou remover, às suas expensas objeto da contratação.

8.5 – As demais normas de entrega e recebimento do objeto contratual serão exercidas em conformidade com o estabelecido no Termo de Referência, anexo do edital do pregão eletrônico nº 047/2023 – PMT.

9.0 - CLÁUSULA NONA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1 – A Gestão e a Fiscalização da presente contratação serão exercidas por servidores, formalmente designados, pela CONTRATANTE, mediante portaria específica, com os quais a CONTRATADA manterá todos os contatos, durante a execução do seu objeto, até o encerramento contratual.

9.2 – Compete ao Agente Fiscalizador acompanhar a execução do contrato de forma a garantir o fiel cumprimento do pactuado, o qual registrará todas as ocorrências e deficiências verificadas e a (as) encaminhará ao preposto da CONTRATADA, para a imediata correção das irregularidades apontadas, na forma do Art. 67, da Lei nº 8.666, de 1993.

Rua São José, nº 25, Centro – Tel.: (99) 3212-2030

CNPJ: 06.429.229/0001-22

Timon - Maranhão

PROSERV
EMPREENDIMENTOS
LTDA:34892534000191
191

Assinado de forma digital por
PROSERV EMPREENDIMENTOS
LTDA:34892534000191
Dados: 2024.08.02 11:05:22 -03'01'



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de Timon
Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE
AUTARQUIA MUNICIPAL



9.3 - O Fiscal deverá esclarecer dúvidas ou fornecer informações solicitadas pelo preposto/representante da CONTRATADA ou, quando não estiverem sob sua alçada, encaminhá-las a quem compete.

9.4 - As demais competência do Agente Fiscalizador do contrato encontram-se prevista no Termo de Referência, anexo do edital do pregão eletrônico nº 047/2023.

10.0 - CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 - São de competência da CONTRATANTE as seguintes obrigações:

I - Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive, permitir o livre acesso de representantes ou prepostos da CONTRATADA às dependências da CONTRATANTE;

II - Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o presente contrato, promovendo os pagamentos dentro do prazo estipulado, exceto quando motivos de ordem superior assim o justificar;

III - Inspeccionar regularmente o veículo e, se constatada alguma irregularidade, notificar a CONTRATADA para as medidas de solução;

IV - Assumir todas as despesas decorrentes de danos materiais causados ao veículo ou bens de terceiros, despesas em razão de infração de trânsito cometida por seus empregados, bem como danos pessoais aos seus ocupantes ou a terceiros, de sua responsabilidade, cujos serviços serão prestados por motorista da responsabilidade da CONTRATANTE.

V - Emitir a Ordem Autorizadora, para a entrega do veículo locado, determinando o prazo e o local de sua execução.

11.0 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 - Em cumprimento às suas obrigações cabe à CONTRATADA, além das obrigações constantes e pertinentes no Termo de Referência e daquelas estabelecidas em lei:

I - Responder, integralmente, por qualquer prejuízo que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de omissão ou ação dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

II - Disponibilizar o veículo, imediatamente, após o recebimento da Ordem Autorizadora de Entrega, no local e horário fixado pela CONTRATANTE, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo que venha efetivamente impossibilitar a execução da entrega, conforme o estabelecido;

III - Substituir o veículo, a qualquer tempo, caso se faça necessário, por motivo de manutenção preventiva e/ou corretiva, motivos relacionados aos órgãos de trânsito ou por quaisquer outros motivos relevantes, atendido o prazo de 03 (três) dias úteis para a sua substituição, a partir da retirada do veículo do pátio da entidade CONTRATANTE;



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de Timon
Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE
AUTARQUIA MUNICIPAL



IV - Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, bem como, taxas, vistorias, tributos e demais despesas decorrentes de regularização do veículo, junto aos órgãos de trânsito;

V - Indicar um preposto, tecnicamente qualificado, responsável pelo atendimento às demandas da CONTRATANTE;

VI - Comunicar, imediatamente, ao Agente Fiscalizador do contrato, quaisquer anormalidades, pendências ou irregularidades que possam comprometer o bom andamento das atividades da CONTRATANTE, providenciando, nesse caso, às suas expensas, a imediata correção das deficiências apontadas, sob pena das sanções cabíveis

VII - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação, inicialmente exigidas, para a execução do objeto.

12.0 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 - As sanções administrativas serão impostas fundamentadamente nos termos dos arts. 81 a 88, da Lei nº 8.666, de 1993, com suas alterações posteriores, em consonância com a Lei nº 10.520, de 2002, na hipótese de a CONTRATADA inadimplir, no todo ou em parte, as obrigações assumidas, lhe assegurado o direito à ampla defesa.

12.2 - Independentemente das sanções previstas em lei e no presente contrato a CONTRATADA estará sujeita ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo ainda, o CONTRATANTE propor que seja responsabilizada:

- a) Civilmente, nos termos do Código Civil;
- b) Perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas;
- c) Criminalmente, na forma da legislação pertinente.

12.3 - A CONTRATADA fica sujeita à advertência e/ou multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, por infração de qualquer cláusula contratual.

12.3.1 - A multa será aplicada sobre o valor do contrato original, e poderá ser descontada dos pagamentos devidos à CONTRATADA ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

12.4 - Em função da natureza da infração, o CONTRATANTE poderá aplicar as penas de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos, ou de Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o disposto no Art. 87, incisos III e IV, da Lei nº 8.666, de 1993, com suas alterações posteriores.

12.5 - No caso de inexecução total do objeto a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) do valor total do Contrato, a cargo da CONTRATANTE.

12.6 - Configurar-se-á inexecução total do objeto quando, decorridos 30 (trinta) dias do término do prazo estabelecido para a realização e entrega do veículo, sem as devidas justificativas

Rua São José, nº 25, Centro - Tel.: (99) 3212-2030

CNPJ: 06.429.229/0001-22

Timon - Maranhão

PROSERV
EMPREENHIMENTOS
LTDA:34892534000191

Assinado de forma digital por
PROSERV EMPREENHIMENTOS
LTDA:34892534000191
Dados: 2024.08.02 11:06:05
-03'90'



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de Timon
Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE
AUTARQUIA MUNICIPAL



aceitas pela CONTRATANTE. Neste caso, a Administração poderá cobrar valor excedente a este percentual, se os prejuízos sofridos superarem o montante da multa aplicada, com supedâneo no Art. 416 do CC/2002.

12.7 - Em caso de retardamento na execução do objeto, será aplicada multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o limite de 15 (quinze) dias, e a partir do 16º (décimo sexto) dia será acrescido até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o Art. 86, da Lei nº 8.666, de 1993, situação em que poderá ser caracterizada a inexecução parcial do objeto.

12.8- As demais sanções aplicáveis encontram-se estabelecidas no Termo de Referência, anexo do edital de pregão eletrônico nº 047/2023.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1 - O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

I - Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII, do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do edital;

II - Amigavelmente, nos termos do Art.79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

13.3 - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77, da Lei nº 8.666, de 1993.

13.4 - O Termo de rescisão contratual será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

I - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

II - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

III - Indenizações e multas.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS VEDAÇÕES

14.1 - É Vedado à CONTRATADA:

I - Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

II - Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

III - A subcontratação do objeto, sem plena e total anuência do CONTRATANTE, em observância às condições previstas no Termo de Referência, anexo do edital.

Assinado de forma digital por
PROSERV EMPREENDIMENTOS PROSERV EMPREENDIMENTOS
LTDA:34892534000191 LTDA:34892534000191
Dados: 2024.08.02 11:06:25 -03'00'

Rua São José, nº 25, Centro – Tel.: (99) 3212-2030
CNPJ: 06.429.229/0001-22
Timon - Maranhão



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de Timon
Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE
AUTARQUIA MUNICIPAL



15.0 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

15.1 – Eventuais alterações deste contrato reger-se-ão pela disciplina do Art. 65, da Lei nº 8.666, de 1993, observadas as normas constantes da Ata de Registro de Preço nº 44-A/2023-PMT.

16.0 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1 - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

17.0 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

17.1 - A Administração da CONTRATANTE providenciará a publicação resumida, em extrato, do presente contrato na imprensa oficial do município – DOEM, no prazo legal estabelecido em lei, que é condição indispensável para a sua eficácia.

18.0 - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1 – Os litígios contratuais que, porventura, não possam ser compostos pela conciliação, conforme Art. 55, § 2º da Lei nº 8.666, de 1993 elegem-se o Foro da Comarca de Timon, Estado do Maranhão, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato.

E por estarem assim justos e contratados e reciprocamente obrigados ao fiel e estrito cumprimento das cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente contrato em 02(duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para firmeza e validade do pactuado.

Timon (MA), 30 de julho de 2024.

CONTRATANTE
SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Levina Lenara Vieira Cabral Vale
Presidente do SAAE

Levina Lenara Vieira Cabral Vale
Presidente do SAAE
Inscrição nº 016/2021-SP
CPF: 045.442.403-50

Rua São José, nº 25, Centro – Tel.: (99) 3212-2030
CNPJ: 06.429.229/0001-22
Timon - Maranhão

PROSERV
EMPREENDIMENTOS
LTDA:34892534000191

Assinado de forma digital por
PROSERV EMPREENDIMENTOS
LTDA:34892534000191
Dados: 2024.08.02 11:06:51 -03'00'



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de Timon
Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE
AUTARQUIA MUNICIPAL



CONTRATADA
PROSERV EMPREENDIMENTOS LTDA

PROSERV
EMPREENDIMENTOS
LTDA:34892534000191

Assinado de forma digital por PROSERV
EMPREENDIMENTOS
LTDA:34892534000191
Dados: 2024.08.02 11:07:11 -03'00'

José Sebastião Ferreira Braga Filho
Sócio Administrador

Testemunhas:

1. Maurício de Lima Medeiros
CPF nº 045.420.783-29

2. Franciléia Arunção da Costa
CPF nº 652.542.013-04

EXTATO DE CONVALIDAÇÃO**MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO
AVISO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO.**

Aviso: O Município de Timon - MA, através da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal – SEMAG, torna público para conhecimento dos interessados, que aderiu à Ata de Registro de Preços Parcial nº 01/2023, oriunda do Pregão Eletrônico nº 034/2023 – SRP da Secretaria de Administração do Estado do Piauí – SEAD/PI, cujo objeto é a futura e eventual contratação de empresas para fins de aquisição de equipamentos de informática para atender as necessidades da Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Piauí.

Itens: 47, 56, 77, 78, 95, 96, 99, 100, 117, 118.

Empresas Detentoras:

Connect Computadores e Sistemas Ltda. CNPJ: 00.489.297/0001-09;

Informáveis Distribuidora de Informática e Escritório Ltda. CNPJ: 13.015.273/0001-51;

3D Projetos e Assessoria em Informática Ltda. CNPJ: 07.766.048/0002-35;

Natal Computer Ltda. CNPJ: 10.742.806/0001-09;

N Tech TI Ltda. CNPJ: 04.191.666/0001-25.

Timon/MA, 24 de junho de 2024.

Ulysses Halley Lima Oliveira

Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoal – SEMAG

Portaria nº 018/2021-GP

**MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO
AVISO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO.**

Aviso: O Município de Timon - MA, através da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal – SEMAG, torna público para conhecimento dos interessados, que aderiu à Ata de Registro de Preços nº 017/2023, oriunda do Pregão Eletrônico nº 025/2023 – SRP do município de Buriti Bravo -MA, cujo objeto é a eventual contratação de empresa especializada para fornecimento de materiais permanentes para suprir as necessidades do município de Buriti Bravo – MA.

Itens: 1, 2, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 11, 15, 13, 21, 24, 25, 26, 28, 29, 62, 65, 66, 80.

Empresas Detentoras:

J R D Brandão Ltda. CNPJ: 23.511.454/0001-22;

Prime Distribuidora de Medicamentos e Insumos Hospitalares Ltda. CNPJ: 42.247.960/00001-09.

Timon/MA, 24 de junho de 2024.

Ulysses Halley Lima Oliveira

Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoal – SEMAG

Portaria nº 018/2021-GP

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO**MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO
Processo Administrativo nº 122/2024-SAAE**

Termo de Contrato nº 010/2024

Ata SRP nº 44-E/2023 – PMT

Pregão Eletrônico nº 047/2023

Base Legal: Lei nº 8.666, de 1993

Contratante: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Timon – SAAE

CNPJ do Contratante: 06.429.229/0001-22

Contratada: Proserv Empreendimentos Ltda

CNPJ da Contratada: 34.892.534/0001-91

Objeto: Locação de um veículo automotivo, tipo Caminhão Pipa, para atender as demandas do SAAE.

Valor Mensal: R\$ 8.949,00

Valor Total: R\$ 107.388,00

Fonte de Recurso: 1.500.00 – Receita Própria do Município

Projeto/Atividade: 17.511.1018.2163.0000

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Vigência: 12 meses, de 02/08/2024 até 02/08/2025

Data da Assinatura: 02/08/2024

SEMDES**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL****REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE TIMON -
MA**

(aprovado pela Resolução CMAS nº 009/2024, de 30 de abril de 2024)

TÍTULO I**DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL****CAPÍTULO I****DA NATUREZA, COMPETÊNCIAS E COMPOSIÇÃO
DO CMAS****Seção I
DA NATUREZA**

Art. 1º O Conselho Municipal de Assistência Social de (nome do município) - CMAS, instituído pela lei municipal (número e ano da Lei), órgão superior de deliberação colegiada, de caráter permanente e composição paritária entre governo e sociedade civil, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social (colocar o nome correto da secretaria), órgão gestor da Política de Assistência Social no Município.

**Seção II
DAS COMPETÊNCIAS**

Art. 2º Compete ao CMAS:

I - aprovar a política de assistência social, elaborada em consonância com as diretrizes estabelecidas pelas conferências;

II - convocar as conferências de assistência social em sua esfera de governo e acompanhar a execução de suas deliberações;

III - aprovar o Plano Municipal de Assistência Social elaborado pelo órgão gestor da política de assistência social;

IV - aprovar o Plano de Capacitação, elaborado pelo órgão gestor;

V - acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão do Programa Bolsa Família (PBF);

VI - fiscalizar a gestão e execução dos recursos do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família - IGD PBF e do Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social - IGDSUAS;

VII - planejar e deliberar sobre os gastos dos recursos repassados ao CMAS decorrente do IGD PBF e do IGDSUAS, considerando que o percentual mínimo de 3% (três por cento) desses recursos devem ser destinados ao desenvolvimento das atividades do conselho;

VIII - participar da elaboração e aprovar as propostas de Lei de Diretrizes Orçamentárias, Plano Plurianual e da Lei Orçamentária Anual no que se refere à assistência social, bem como o planejamento e a aplicação dos recursos destinados às ações de assistência social, nas suas respectivas esferas de governo, tanto os recursos próprios quanto os oriundos de outros entes federativos, alocados nos respectivos fundos de assistência social;

IX - acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais do SUAS;

X - aprovar critérios de partilha de recursos em seu âmbito de competência, respeitados os parâmetros adotados na LOAS;

XI - aprovar o aceite da expansão dos serviços, programas e projetos socioassistenciais, objetos de cofinanciamento;

XII - deliberar sobre as prioridades e metas de desenvolvimento do SUAS em seu âmbito de competência;

XIII - deliberar sobre planos de providência e planos de apoio à gestão descentralizada;

XIV - normalizar as ações e regular a prestação de serviços públicos estatais e não estatais no campo da assistência social, em consonância com as normas nacionais;

XV - inscrever e fiscalizar as entidades e organizações de assistência social, bem como os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, conforme parâmetros e procedimentos nacionalmente estabelecidos.

XVI - estabelecer mecanismos de articulação permanente com os demais conselhos de políticas públicas e de defesa e garantia de direitos;

XVII - estimular e acompanhar a criação de espaços de participação popular no SUAS;

XVIII - elaborar, aprovar e divulgar seu regimento interno;

XIX - convocar, em processo articulado com a Conferência Nacional, as conferências de assistência social, na respectiva esfera de governo, aprovar as normas de funcionamento e constituir a comissão organizadora e o respectivo regimento interno, de acordo com os arts. 116 a 118 da Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOB-SUAS/2012;

XX - encaminhar as deliberações da conferência aos órgãos competentes e monitorar seus desdobramentos;

XXI - aprovar o Plano de Educação Permanente do SUAS, de acordo com a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOB-SUAS/2012, a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos – NOB-RH/SUAS e a Política Nacional de Educação Permanente;

XXII - zelar pela implementação e adequado funcionamento do Sistema Único de Assistência Social – SUAS; no âmbito das três esferas de governo e efetiva participação dos segmentos com representação dos conselhos;

XXIII - aprovar critérios de partilha de recursos, respeitando os parâmetros adotados na Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS e explicitar os indicadores de acompanhamento;

XXIV - propor ações que contribuam para superação da sobreposição de serviços, programas, projetos, benefícios, transferências de rendas;

XXV - receber assessoramento do conselho estadual de assistência social nos termos do § 3º do art. 122 da Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOB-SUAS/2012;

XXVI - informar ao órgão gestor municipal de assistência social sobre o cancelamento de inscrição de entidades e organizações de assistência social, a fim de que esta adote as medidas cabíveis;

XXVII - propor e acompanhar o processo do pacto de aprimoramento de gestão entre as esferas nacional, estadual, do Distrito Federal e municipal, estabelecido na Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOB-SUAS/2012, efetivado na Comissão Intergestores Tripartite – CIT e Comissão Intergestores Bipartite – CIB, e aprovar seu relatório;

XXVIII - divulgar e promover a defesa dos direitos socioassistenciais;

XXIX - acionar o Ministério Público para a defesa e garantia de suas prerrogativas legais;

XXX - solicitar a qualquer tempo aos responsáveis pelos serviços, programas, projetos, benefícios e ações socioassistenciais as informações necessárias ao acompanhamento e avaliação das atividades e ações executadas pela rede socioassistencial;

XXXI - normalizar, através de resoluções, as comissões necessárias para os andamentos das pautas dos conselhos;

XXXII - fomentar a aproximação entre os conselhos estaduais e conselhos municipais; e

XXXIII - garantir a participação das diversas organizações de usuários no Conselho de Assistência Social.

**Seção III
DA COMPOSIÇÃO**



ESTADO DO MARANHÃO

Prefeitura Municipal de Timon
Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Timon - SAAE
AUTARQUIA MUNICIPAL



P ORTARIA Nº 21/2024-GP

Timon-MA 31 de Julho 2024

Dispõe sobre a designação de Servidores para exercerem a gestão e a fiscalização do Contrato nº 10/2024

A PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE TIMON-SAAE, Autarquia Municipal, no uso de suas atribuições legais, inciso XII do Art. 53 da Lei Municipal 1892.

Considerando a Lei nº 8.666/93, no seu art. 58, inciso III e art. 67, que prevê a necessidade de representante da Administração para Fiscalizar e acompanhar o cumprimento dos Contratos celebrados pela Administração Pública.

Considerando que os Órgãos Públicos devem manter Gestor e Fiscal formalmente designados durante toda vigência dos Contratos celebrados pela entidade.

RESOLVE:

ART. 1º Designar, em consonância com o estabelecimento no artigo 58, inciso III e art 67 da Lei nº 8.666/93, os servidores adiante identificado, sem prejuízo das atribuições anteriores, para exercerem as funções de Gestor e Fiscal, com finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução, bem como receber os referidos veículos e atestar formalmente nos autos do(s) processo(s) a(s) nota(s) a(s) fiscal(ais) e demais documentos relativos as despesas realizadas pela Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE que for relacionado ao Contrato nº 10/2024.

SERVIDOR	MATRICULA
MAURILIO DE LIMA MACHADO- GESTOR	18642-1
GILSON SANTOS ASSUNÇÃO-FISCAL	180205-1

ART. 2º Estabelecer que caberá ao Fiscal do Contrato verificar a efetiva entrega dos veículos e Atestar o recebimento e Nota Fiscal.

ART. 3º Estabelecer que as prestações dos serviços designados são considerados relevantes mas não remunerados.

ART. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua Publicação.

Dê-se Ciência. Publica-se Cumpra-se

GABINETE DADIRETORA PRESIDENTE DO SAAE DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, em 31 de Julho de 2024.

Levina Lenara Vieira Cabral Vale

Presidente do SAAE

Portaria 016/2021-GP

CPF-045.442.443-40

SEINFRA

PORTARIA Nº 12, DE 29 DE JULHO DE 2024.

Dispõe sobre a designação de Servidores para exercerem a gestão e a fiscalização do Contrato nº 013/2024.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 1892, de 17 de dezembro de 2013;

Considerando a Lei nº 14.133/2021, no seu art. 117, que prevê a necessidade de representante da administração para fiscalizar e acompanhar o cumprimento dos Contratos celebrados pela Administração Pública;

Considerando que os Órgãos Públicos devem manter Gestor e Fiscal formalmente designados durante toda a vigência dos Contratos celebrados pela entidade.

RESOLVE

Art. 1º. Designar, em consonância com o estabelecido no artigo art. 117 da Lei nº 14.133/2021, os servidores adiante identificados, sem prejuízo das atribuições anteriores, para exercerem as funções de gestor e fiscal, com finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução, bem como atestar formalmente nos autos do(s) processo(s), a(s) nota(s) fiscal (ais) e demais documentos relativos às despesas realizadas pela Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura no que for relacionado ao Contrato nº 013/2024:

SERVIDOR	MATRÍCULA
Henrique Melo Castelo Branco Filho - Gestor	218016-2
Antônio Rodrigues de Lima Junior- Fiscal	222455-1

Art.2º - Estabelecer que caberá ao Fiscal do Contrato verificar a efetiva prestação do serviço e Atestar em Nota Fiscal o seu recebimento.

Art.3º - Estabelecer que as prestações dos serviços ora designados são consideradas relevantes, mas não remunerados.

Art.4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SAAE

PORTARIA Nº 21/2024-GP

Timon-MA 31 de Julho 2024

Dispõe sobre a designação de Servidores para exercerem a gestão e a fiscalização do Contrato nº 10/2024.

A PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE TIMON-SAAE, Autarquia Municipal, no uso de suas atribuições legais, inciso XII do Art. 53 da Lei Municipal 1892.

Considerando a Lei nº 8.666/93, no seu art. 58, inciso III e art. 67, que prevê a necessidade de representante da Administração para fiscalizar e acompanhar o cumprimento dos Contratos celebrados pela Administração Pública.

Considerando que os Órgãos Públicos devem manter Gestor e Fiscal formalmente designados durante toda a vigência dos Contratos celebrados pela entidade.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar, em consonância com o estabelecimento no artigo 58, inciso III e art 67 da Lei nº 8.666/93, os servidores adiante identificado, sem prejuízo das atribuições anteriores, para exercerem as funções de Gestor e Fiscal, com finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução, bem como receber

os referidos veículos e atestar formalmente nos autos do(s) processo(s) a(s) nota(s) a(s) fiscal(ais) e demais documentos relativos as despesas realizadas pela Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE que for relacionado ao Contrato nº 10/2024.

SERVIDOR	MATRÍCULA
MAURILIO DE LIMA MACHADO- GESTOR	18642-1
GILSON SANTOS ASSUNÇÃO-FISCAL	180205-1

Art. 2º. Estabelecer que caberá ao Fiscal do Contrato verificar a efetiva entrega dos veículos e Atestar o recebimento e Nota Fiscal.

Art. 3º Estabelecer que as prestações dos serviços designados são considerados relevantes mas não remunerados.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua Publicação.

EXTATO DE RETIFICAÇÃO

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO
Retifica-se o Extrato do Segundo Termo de Aditivo ao Contrato nº 039/2023 – SEMED, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Timon/MA, Edição - nº 2.956, de 01 dia 01 de agosto de 2024.

ONDE SE LÊ: Data: 30/07/2024

LEIA-SE: Data: 22/07/2024

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Processo Administrativo nº 34/2024 – AGERT

CONTRATO Nº 07/2024

ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2024

PREGÃO ELETRONCO Nº 041/2024

Interessado: AUTO LESTE LTDA

CNPJ: 09.116.541/0001-54

Fundamentação: art. 75, I e II, da Lei Federal Nº 14.133/21

Adesão a ata de registro de preços nº001/2024, Extrato de publicação parcial 001/2024, pregão eletrônico nº 041/2023

Ato: De acordo com o processo administrativo em epigrafe, objetivando a contratação, RATIFICO, o parecer e a justificativa para dispensar a licitação da contratação da contratação do serviço de prestação de serviços de locação de (03) dois veículos zero km para atender as demandas da AGERT, no qual ADJUDICO o seu valor global de R\$206.280,00 (duzentos e seis mil duzentos e oitenta reais) em favor da, conforme proposta e termo de referência, que se vincula ao presente termo, fundamento no artigo 75, inciso I e II, da lei nº 14.133/2021. Assinatura: 01/07/2024.

EXTRATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS

PORTARIA DE CONCESSÃO Nº 006/2024

FAVORECIDO: Adriana Cabral da Silva

CARGO/FUNÇÃO: Assessora Especial do Secretário

ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal de Timon - MA.

DESTINO: São Luis/MA

PERÍODO: 31 de julho a 03 de agosto de 2024.

QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 04 (quatro)

VALOR UNITÁRIO: R\$ 430,00 (quatrocentos e trinta reais)

VALOR GLOBAL: R\$ 1.720,00 (mil setecentos e vinte reais)

FINALIDADE: Participar do Encontro Estadual Permanente do SUAS.

PORTARIA 32/2024/SEMEJ

FAVORECIDO: FRANCISCO JOSE FERREIRA DOS SANTOS

CARGO/FUNÇÃO: ASSESSOR ESPECIAL

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZER.

DESTINO: TIMON-MA/ SÃO LUÍS/TIMON-MA

PERÍODO: 10 A 16 DE AGOSTO DE 2024. QTD: 07 (SETE) DIARIAS.

VALOR UNIT: R\$ 230,00

VALOR TOTAL: R\$ 1.610,00

FINALIDADE: COM OBJETIVO DE ACOMPANHAR A DELEGAÇÃO DE ATLETAS TIMONENSES QUE IRÃO PARTICIPAR DOS JOGOS ESCOLARES MARANHENSES – ETAPA FINAL, RELIZADO NO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS-MA.

PORTARIA 31/2024/SEMEJ

FAVORECIDO: ALEXANDRE CORREIA FARIAS DA SILVA

CARGO/FUNÇÃO: ASSESSOR TECNICO

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZER.

DESTINO: TIMON-MA/ SÃO LUÍS/TIMON-MA

PERÍODO: 10 A 16 DE AGOSTO DE 2024. QTD: 07 (SETE) DIARIAS.

VALOR UNIT: R\$ 185,00

VALOR TOTAL: R\$ 1.295,00

FINALIDADE: COM OBJETIVO DE ACOMPANHAR A DELEGAÇÃO DE ATLETAS TIMONENSES QUE IRÃO PARTICIPAR DOS JOGOS ESCOLARES MARANHENSES – ETAPA FINAL, RELIZADO NO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS-MA.

PORTARIA 30/2024/SEMEJ

FAVORECIDO: MARCOS VINICIUS SILVA MORAES

CARGO/FUNÇÃO: ASSESSOR TECNICO

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZER.

DESTINO: TIMON-MA/ SÃO LUÍS/TIMON-MA

PERÍODO: 10 A 16 DE AGOSTO DE 2024. QTD: 07 (SETE) DIARIAS.

VALOR UNIT: R\$ 185,00

VALOR TOTAL: R\$ 1.295,00

FINALIDADE: COM OBJETIVO DE ACOMPANHAR A DELEGAÇÃO DE ATLETAS TIMONENSES QUE IRÃO PARTICIPAR DOS JOGOS ESCOLARES MARANHENSES – ETAPA FINAL, RELIZADO NO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS-MA.

PORTARIA 29/2024/SEMEJ

FAVORECIDO: WASHINGTON SANTOS SOUSA

CARGO/FUNÇÃO: ASSESSOR ESPECIAL

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZER.

DESTINO: TIMON-MA/ SÃO LUÍS/TIMON-MA

PERÍODO: 10 A 16 DE AGOSTO DE 2024. QTD: 07 (SETE) DIARIAS.

VALOR UNIT: R\$ 230,00

VALOR TOTAL: R\$ 1.610,00

FINALIDADE: COM OBJETIVO DE ACOMPANHAR A DELEGAÇÃO DE ATLETAS TIMONENSES QUE IRÃO PARTICIPAR DOS JOGOS ESCOLARES MARANHENSES – ETAPA FINAL, RELIZADO NO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS-MA.



Assinado de forma digital por MUNICÍPIO DE TIMON:06115307000114

DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=PI, l=Teresina, ou=AC CCN COMPANHIA CERTIFICADORA NACIONAL v5, ou=20781710000103, ou=Certificado Digital, ou=Certificado PJ A1, cn=MUNICÍPIO DE TIMON:06115307000114
Dados: 2024.08.05 17:49:17 -03'00'